



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 16744/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 16/02/2024

ASSUNTO: Licitação - 00017/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).

INTERESSADOS: Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Renato Monteiro Campos



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR DE PASSAGEIROS

Cliente: Prefeitura Municipal de Patos

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	<ul style="list-style-type: none"> - Medida da cabine: 0,90 x 1,40 x 2,20 m - Capacidade de 03 (três) pessoas ou 250 (duzentos e cinquenta) Kg - Três paradas (Pavimentos T, 1 e 2) - Velocidade 45 m/min - Potência de 3,0 cv - Frequência 60 Hz - Quadro de comando com placa micro processada - Baixo consumo de energia - Botões de impulso - Sistema máquina de tração (contrapesos) - Cabine em aço galvanizado com pintura epóxi (cor: cinza) - Entradas opostas - Portas automáticas de cabine e pavimentos em aço galvanizado com pintura epóxi (cor: cinza) - Guarda corpo de cabine - Finais de curso de interferência no percurso - Teto com ventilador - Alarme - Sistema de resgate automático - Espelho de cabine - Sistema de digital voice – comando de voz para deficientes visuais - Luz de emergência - Corrimão em aço inox - Freio de ativação eletromecânico 	Und	01

CNPJ: 12.096.176/0001-78

Rua Dr. José Tavares da Silva, 1411,

Candelária - Natal/RN - CEP 59.066-260

agcsolucoes.com



S O L U Ç Õ E S

- | | | |
|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> - Regulador de velocidade - Botões com identificação em braile - Identificação em braile de pavimento. - Apresentar Art devidamente registrada pelo CREA. | | |
|--|--|--|

*Frete incluso

*Validade da proposta: 30 dias

*Prazo de execução: 45 dias para iniciar, após assinatura do contrato. 45 dias para entrega, após o início da instalação.

Valor: R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais)

Forma de pagamento: 40% de entrada, 30% na entrega do material e 30% na entrega do elevador.

Natal/RN, 06 de fevereiro de 2024.

AGC SOLUÇÕES

CNPJ: 12.096.176/0001-78
 Rua Dr. José Tavares da Silva, 1411,
 Candelária - Natal/RN - CEP 59.066-260
agcsolucoes.com



Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 064/2024
Dispensa nº 017/2024

PARECER JURÍDICO DISP Nº 147/2024

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON)**– Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON)**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de DEFESA DO CONSUMIDOR.

A escolha do fornecedor **A G CHAVES JÚNIOR, inscrito no CPF/CNPJ nº 12.096.176/0001-78**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da Secretaria de DEFESA DO CONSUMIDOR;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2024 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*
- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*





- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)





II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 223/2023, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

“Justificativa para a necessidade da solicitação:

A Secretaria de Defesa do Consumidor (PROCON) realizou no dia 25/01/2024 o Pregão Eletrônico nº 001/2024 para a aquisição e instalação do elevador de acessibilidade. Entretanto, licitação restou fracassada devido à ausência de propostas que atendessem ao valor de referência estipulado no edital, evidenciando a





inviabilidade de contratação pelo procedimento licitatório padrão, conforme Ata anexa ao processo.

A repetição da licitação não se mostra viável sem prejuízo para a administração, uma vez que realizar todo o procedimento licitatório novamente demanda tempo e a nova sede do Procon já está em fase de conclusão. Não há como inaugurá-la sem garantir a plena acessibilidade aos consumidores.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), ofertado pela empresa **A G CHAVES JÚNIOR, inscrito no CPF/CNPJ nº 12.096.176/0001-78**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:





a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos DEFESA DO CONSUMIDOR essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 017/2024**.





Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **A G CHAVES JÚNIOR**, inscrito no CPF/CNPJ nº **12.096.176/0001-78**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 08 de fevereiro de 2024.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídica

OAB-PB 26.838

PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 07 de fevereiro de 2024.

ITALO TORRES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/ 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/ 3390.39

Patos - PB, 07 de fevereiro de 2024.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 05 de fevereiro de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso III, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).

Justificativa para a necessidade da solicitação:

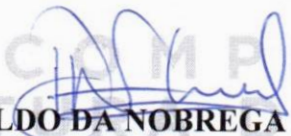
A Secretaria de Defesa do Consumidor (PROCON) realizou no dia 25/01/2024 o Pregão Eletrônico nº 001/2024 para a aquisição e instalação do elevador de acessibilidade. Entretanto, licitação restou fracassada devido à ausência de propostas que atendessem ao valor de referência estipulado no edital, evidenciando a inviabilidade de contratação pelo procedimento licitatório padrão, conforme Ata anexa ao processo.

A repetição da licitação não se mostra viável sem prejuízo para a administração, uma vez que realizar todo o procedimento licitatório novamente demanda tempo e a nova sede do Procon já está em fase de conclusão. Não há como inaugurá-la sem garantir a plena acessibilidade aos consumidores.

A contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elevador para o prédio do PROCON é necessária para o sistema de transporte vertical desse edifício e constitui etapa fundamental para o cumprimento das normas de acessibilidade e, dessa forma, possibilitar a transitabilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como a segurança dos usuários em trânsito aos quatro pavimentos do edifício.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


DANYELDO DA NOBREGA ANDRADE
 DIRETOR ADMINISTRATIVO DO PROCON





Ata de Processo Fracassado

Prefeitura Municipal de Patos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Pregão Eletrônico - 001/2023/4

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
11/01/2024 05:46	11/01/2024 09:00	22/01/2024 09:00	25/01/2024 09:00	25/01/2024 09:01

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	FORNECIEMNTO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE 3 PARADAS, CAPACIDADE DE 250 KG E VELOCIDADE DE 12 M/MIN.	100.223,78	1	UN	Fracassado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
11/01/2024	EDITAL PE 001-2024 - Elevador Procon.pdf
12/01/2024	EDITAL DIA 25-01.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
25/01/2024 - 09:48:28	Documentos solicitados para o processo 001/2023	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 001/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/01/2024 - 13:03:17	Documentos solicitados para o processo 001/2023	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 001/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Propostas Enviadas

0001 - FORNECIEMNTO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE 3 PARADAS, CAPACIDADE DE 250 Kg E VELOCIDADE DE 12 M/MIN.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ROBSON S LACERDA	30.296.870/0001-10	17/01/2024 - 15:41:00	N/C	N/C	1	100.223,78	RS 100.223,78	Sim
R. A. CONSTANTINO ELEVADORES	33.744.508/0001-53	25/01/2024 - 08:36:22	N/C	N/C	1	136.000,00	R\$ 136.000,00	Sim
2B COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	46.479.174/0001-80	24/01/2024 - 22:59:16	N/C	N/C	1	85.000,00	RS 85.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
R. A. CONSTANTINO ELEVADORES	33.744.508/0001-53	60 dias
2B COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	46.479.174/0001-80	60 dias
ROBSON S LACERDA	30.296.870/0001-10	60 dias

Lances Enviados

0001 - FORNECIEMNTO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE 3 PARADAS, CAPACIDADE DE 250 Kg E VELOCIDADE DE 12 M/MIN.

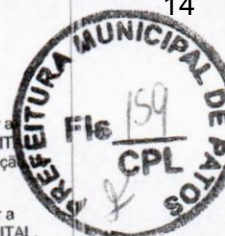
Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 25/01/2024 às 15:51:40.
Código verificador: 7D60C0



Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 16744/24. Data: 16/02/2024 10:31. Responsável: Renato M. Campos.
Impresso por convidado em 16/02/2024 16:05. Validação: 14CB.CA3A.F977.2680.3016.F621.B742.53DE.



17/01/2024 - 15:41:00	100.223,78 (proposta)	30.296.870/0001-10 - ROBSON S LACERDA	Cancelado - O licitante foi desclassificado por não apresentar a documentação solicitada conforme prazo especificado no EDITAL, tornando inviável avaliar e comprovar a capacidade da execução do objeto licitado. 25/01/2024 15:08:26
24/01/2024 - 22:59:16	85.000,00 (proposta)	46.479.174/0001-80 - 2B COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	Cancelado - O licitante foi desclassificado por não apresentar a documentação solicitada conforme prazo especificado no EDITAL, tornando inviável avaliar e comprovar a capacidade da execução do objeto licitado. 25/01/2024 13:02:45
25/01/2024 - 08:36:22	136.000,00 (proposta)	33.744.508/0001-53 - R. A. CONSTANTINO ELEVADORES	Cancelado - o licitante não consegue se adequar ao nosso estimado 25/01/2024 15:32:38

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
25/01/2024 - 13:02:45	2B COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	46.479.174/0001-80	Abrangendo todo o processo
O licitante foi desclassificado por não apresentar a documentação solicitada conforme prazo especificado no EDITAL, tornando inviável avaliar e comprovar a capacidade da execução do objeto licitado.			
25/01/2024 - 15:08:26	ROBSON S LACERDA	30.296.870/0001-10	Abrangendo todo o processo
O licitante foi desclassificado por não apresentar a documentação solicitada conforme prazo especificado no EDITAL, tornando inviável avaliar e comprovar a capacidade da execução do objeto licitado.			
25/01/2024 - 15:32:38	R. A. CONSTANTINO ELEVADORES	33.744.508/0001-53	Item 0001 - FORNECIEMNTO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE 3 PARADAS, CAPACIDADE DE 250 Kg E VELOCIDADE DE 12 M/MIN.
Desclassificação: o licitante não consegue se adequar ao nosso estimado			

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
25/01/2024 - 15:43	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
12/01/2024 - 08:12:17	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (EDITAL DIA 25-01.pdf) em 12/01/2024 às 08:12.
25/01/2024 - 09:07:51	Pregoeiro	Bom dia a todos, vamos iniciar os trabalhos, realizar o processo administrativo com seriedade, boa sorte a todos.
25/01/2024 - 09:07:58	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
25/01/2024 - 09:12:02	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
25/01/2024 - 09:12:03	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
25/01/2024 - 09:12:03	Sistema	* O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 100,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
25/01/2024 - 09:12:03	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
25/01/2024 - 09:12:19	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
25/01/2024 - 09:12:19	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
25/01/2024 - 09:22:20	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
25/01/2024 - 09:25:19	Sistema	O item 0001 teve como arrematante 2B COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 85.000,00.
25/01/2024 - 09:25:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 25/01/2024 às 09:35.
25/01/2024 - 09:48:28	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 25/01/2024.
25/01/2024 - 09:48:28	Sistema	Motivo: encaminhar documentação de habilitação
25/01/2024 - 10:23:48	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
25/01/2024 - 10:43:45	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 25/01/2024.
25/01/2024 - 10:43:45	Sistema	Motivo: Senhor licitante, não estou encontrando no seu CNAI atividade compatível com objeto, por favor encaminhar para que realize a devida comprovação. Encaminhar notas fiscais do atestado apresentado a fim de comprovação do serviço executado.
25/01/2024 - 13:02:45	Sistema	O fornecedor 2B COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA foi desclassificado no processo.
25/01/2024 - 13:02:45	Sistema	Motivo: O licitante foi desclassificado por não apresentar a documentação solicitada conforme prazo especificado no EDITAL, tornando inviável avaliar e comprovar a capacidade da execução do objeto licitado.
25/01/2024 - 13:02:45	Sistema	O fornecedor 2B COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.


(Handwritten signature)

(Handwritten signature)





25/01/2024 - 13:02:45	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante ROBSON S LACERDA com lance de RS 100.223,78.
25/01/2024 - 13:03:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 25/01/2024.
25/01/2024 - 13:03:17	Sistema	Motivo: encaminhar documentação de habilitação
25/01/2024 - 13:06:59	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 15:00 do dia 25/01/2024.
25/01/2024 - 13:06:59	Sistema	Motivo: Sr. licitante poderíamos negociar esse valor, melhorar o valor ofertado.
25/01/2024 - 15:08:26	Sistema	O fornecedor ROBSON S LACERDA foi inabilitado no processo.
25/01/2024 - 15:08:26	Sistema	Motivo: O licitante foi desclassificado por não apresentar a documentação solicitada conforme prazo especificado no EDITAL, tornando inviável avaliar e comprovar a capacidade da execução do objeto licitado.
25/01/2024 - 15:08:26	Sistema	O fornecedor ROBSON S LACERDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
25/01/2024 - 15:08:26	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante R. A. CONSTANTINO ELEVADORES com lance de RS 136.000,00.
25/01/2024 - 15:10:27	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 17:00 do dia 25/01/2024.
25/01/2024 - 15:10:27	Sistema	Motivo: Sr. licitante poderíamos negociar esse valor, nosso valor referencial é RS 100.223,00.
25/01/2024 - 15:21:01	F. R. A. CONSTANTINO ELEVADORES	Negociação Item 0001: Boa tarde Sr. Pregoeiro, levando em consideração o termo de referencia do equipamento solicitado, o valor de referencia estipulado pelo edital não é o suficiente para fabricação e fornecimento do equipamento, nosso valor lançado já é nossa melhor proposta. Esta situação pode ser vista pela quantidade de concorrentes, e a unica empresa com qualificação que esta acompanhando o processo é a nossa.
25/01/2024 - 15:31:33	Pregoeiro	R. A. CONSTANTINO ELEVADORES obrigado pela informações
25/01/2024 - 15:32:11	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
25/01/2024 - 15:32:11	Sistema	Motivo: o licitante não consegue se adequar ao nosso estimado
25/01/2024 - 15:32:38	Sistema	O fornecedor R. A. CONSTANTINO ELEVADORES foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
25/01/2024 - 15:32:38	Sistema	Motivo: o licitante não consegue se adequar ao nosso estimado
25/01/2024 - 15:33:16	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 25/01/2024 às 15:43.
25/01/2024 - 15:37:15	Pregoeiro	R. A. CONSTANTINO ELEVADORES poderia fornecer seu email, solicitar cotação para processo futuro, nosso email pregao@patos.pb.gov.br, Telefone: (83) 99384 9765.
25/01/2024 - 15:48:17	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi declarado fracassado.


ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro


JARLANNE FERREIRA DINIZ
Apoio


RENATO MONTEIRO CAMPOS
Apoio





**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

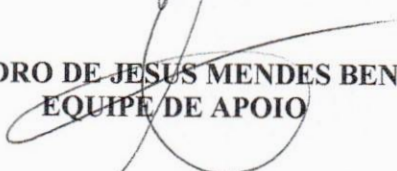
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).

O Pregoeiro e equipe de apoio, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, procede, em nome do Município de Patos – PB, e em defesa do interesse público, informar aos interessados, o Processo Licitatório nº 001/2024, na modalidade de Pregão eletrônico nº 001/2024, pelo fato dos participantes do certame não conseguirem se adequar ao nosso valor estimado, conforme consta em ATA do Processo Licitatório mencionado. Desta forma, tornando, FRACASSADO, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Não há prejuízo para o erário público.

PATOS - PB, 09 de fevereiro de 2024.


ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL


RENATO MONTEIRO CAMPOS
EQUIPE DE APOIO


LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO
EQUIPE DE APOIO

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Senhor **FABIO ALEX SARAIVA CRUZ**, inscrito(a) no CPF sob nº 034.196.923-07, ocupante do cargo de Professor Anos Iniciais, lotado(a), na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas atribuições na Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Martins de Moraes – Cabaças dos Martins, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações.

Art. 2º - Os deveres, responsabilidades e atribuições do Servidor estão previstos na Lei Complementar Municipal de nº 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Conceição/PB, em 09 de fevereiro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:2B916AEE

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

AVISO DE NOTIFICAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0200/2023 Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços remanescentes de implantação de Sistemas de Abastecimento de Água em diversas comunidades no município de Condado

A Prefeitura Municipal de Condado notifica a empresa MJC CONSTRUCOES LTDA, com sede ao Sit. a margem esquerda da estrada de Camalau Km 12, S/N, Zona Rural, Monteiro-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.264.280/0001-94, bem como, MOISÉS DE SOUSA MENDES, representante legal da empresa, que foi aberto processo administrativo para rescisão nº 0200/2023, referente ao Tomada de Preços nº 001/2023, por atraso injustificado do início da obra, nos termos do Art. 78, IV da Lei 8.666/93.

Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do §2º do Art. 87, da Lei 8.666/93.

O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Condado, endereço Rua Padre Amâncio Leite, nº 395 - Centro - Condado - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Informa também ao interessado que a defesa deverá ser protocolizada, na sala da Comissão de Licitação, no endereço indicado acima.

Condado, 08 de fevereiro de 2024

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:ED546794

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).

O Pregoeiro e equipe de apoio, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, procede, em nome do Município de Patos - PB, e em defesa do interesse público, informar aos interessados, o Processo Licitatório nº 001/2024, na modalidade de Pregão eletrônico nº 001/2024, pelo fato dos participantes do certame não conseguirem se adequar ao nosso valor estimado, conforme consta em ATA do Processo Licitatório mencionado. Desta forma, tornando, FRACASSADO, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Não há prejuízo para o erário público.

PATOS - PB, 09 de fevereiro de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

RENATO MONTEIRO CAMPOS
Equipe de Apoio

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Robervaldo de Andrade Leite
Código Identificador:E2ACC98F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 001/2024

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DESENVOLVIMENTO DE SITE PARA USO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS ATRAVÉS DE APLICATIVO PRÓPRIO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
INTERESSADO: 3IT CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ: 11.250.881/0001-15
Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.
VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
PERÍODO DA EXECUÇÃO: Até o final do exercício financeiro.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 09 de janeiro de 2024.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
Diretor Superintendente do PATOSPREV



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).**

2. JUSTIFICATIVA

Para a contratação:

A Secretaria de Defesa do Consumidor (PROCON) realizou no dia 25/01/2024 o Pregão Eletrônico nº 001/2024 para a aquisição e instalação do elevador de acessibilidade. Entretanto, licitação restou fracassada devido à ausência de propostas que atendessem ao valor de referência estipulado no edital, evidenciando a inviabilidade de contratação pelo procedimento licitatório padrão, conforme Ata anexa ao processo.

A repetição da licitação não se mostra viável sem prejuízo para a administração, uma vez que realizar todo o procedimento licitatório novamente demanda tempo e a nova sede do Procon já está em fase de conclusão. Não há como inaugurá-la sem garantir a plena acessibilidade aos consumidores.

A contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elevador para o prédio do PROCON é necessária para o sistema de transporte vertical desse edifício e constitui etapa fundamental para o cumprimento das normas de acessibilidade e, dessa forma, possibilitar a transitabilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como a segurança dos usuários em trânsito aos quatro pavimentos do edifício.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANTIDADE
1	FORNECIEMNTO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE 3 PARADAS, CAPACIDADE DE 250 Kg E VELOCIDADE DE 12 M/MIN.	UNIDADE	1

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.





Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.





8. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

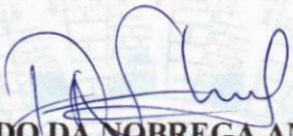
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação

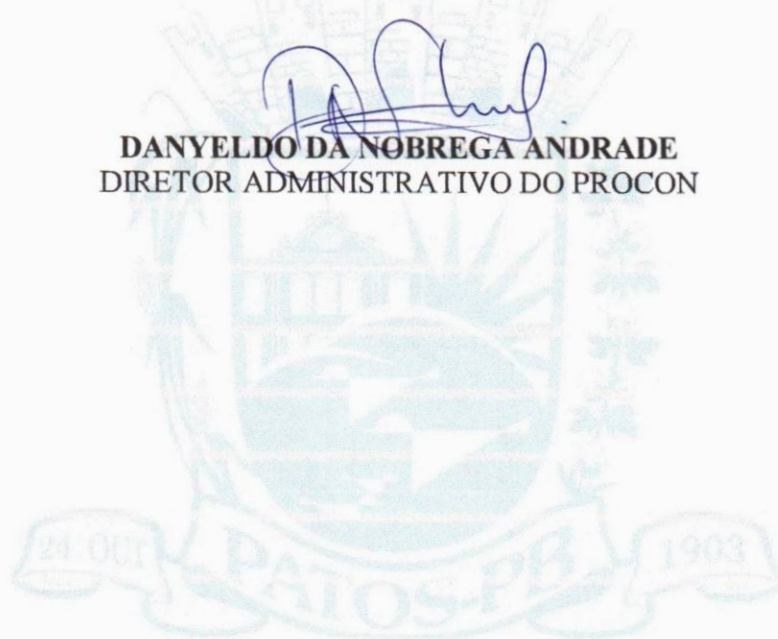




financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 05 de fevereiro de 2024.


DANYELDO DA NOBREGA ANDRADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO PROCON



PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 05 de fevereiro de 2024.

Italo Torres Lima
ITALO TORRES LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/ 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/ 3390.39

Patos - PB, 07 de fevereiro de 2024.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/02/2024 às 10:31:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 16744/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renato Monteiro Campos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00017/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 08/02/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 94.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 94.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): A G Chaves Junior
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.096.176/0001-78
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	fdc41a47f7e80c061149e77ef313e87f
Autorização da autoridade competente	Sim	5fb7cf0679e1476498c615d8de63f5d2
Estimativa da despesa	Sim	7d0b8157434f8b7720d78f9ce01041d0
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	14cbca3af97726803016f621b74253de
Previsão Orçamentária	Sim	7d0b8157434f8b7720d78f9ce01041d0
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - A G Chaves Junior	Sim	7183f2a8e4ae0b3a9a8bc03c2052ef9b

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 064/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 017/2024
CONTRATO Nº: 360/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **PROCON** E A EMPRESA **A G CHAVES JÚNIOR**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **ITALO TORRES LIMA**, brasileiro, CPF nº 062.277.544-80, RG nº 2.900.083 SSP/PB, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **A G CHAVES JÚNIOR**, CNPJ: 12.096.176/0001-78, localizada à Rua Doutor José Tavares da Silva, nº 1411, Bairro Candelária, Natal/RN, representante legal: **ARISTEU GOMES CHAVES JÚNIOR**, CPF Nº 261.295.744-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 017/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 017/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL REAIS).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: <ul style="list-style-type: none"> • Medida da cabine: 1,10 x 1,20 x 2,20 m • Capacidade de 04 (quatro) pessoas ou 300 (trezentos) Kg • Três paradas (Pavimentos T, 1 e 2) • Velocidade 45 m/min • Potência de 3,0 cv 	UNIDADE	1	R\$ 94.000,00



Italo Torres Lima
 Matrícula: 31558054
 Secretaria de Defesa do Consumidor



<ul style="list-style-type: none"> ● Frequência 60 Hz ● Quadro de comando com placa micro processada ● Baixo consumo de energia ● Botoeiras de impulso ● Sistema máquina de tração (contrapesos) ● Cabine em aço inox 411 e laminados de alto brilho ● Portas automáticas de cabine e pavimentos em aço inox 411 ● Guarda corpo de cabine ● Finais de curso de interferência no percurso ● Teto com ventilador ● Alarme ● Sistema de resgate automático ● Espelho de cabine ● Sistema de digital voice – comando de voz para deficientes visuais ● Luz de emergência ● Corrimão em aço inox ● Freio de ativação eletromecânico ● Regulador de velocidade ● Botões com identificação em braile ● Identificação em braile de pavimento. <p>As medidas especificadas do elevador são estimativas, podendo ser aceitas mínimas variações para mais ou para menos, desde que não comprometa a performance final do equipamento.</p>			
--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos



Italo Torres Lima
Matrícula: 31558054
Município de Defesa do Consumidor



CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/ 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/ 3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **TAISLANY SILVA DE MEDEIROS**, CPF nº 113.245.734-30, Matrícula nº 31558269, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



Ítalo Torres Lima
Matrícula: 31558054
Secretário de Defesa do Consumidor



b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao



Ítalo Torres Lima
Matrícula: 31558054
Secretário de Defesa do Consumidor



efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 08 de fevereiro de 2024.


ITALO TORRES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA
DO CONSUMIDOR
Ordenador de Despesas

A G CHAVES Assinado de forma digital
 por A G CHAVES
JUNIOR:1209 JUNIOR:12096176000178
6176000178 Dados: 2024.02.14
 14:33:37 -03'00'

A G CHAVES JÚNIOR
CNPJ nº 12.096.176/0001-78
Contratado

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:



KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:8A052701

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 892/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 892/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: JEOVA GUEDES DE LIMA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 44.358.275/0001-77. OBJETO CONTRATUAL: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU AFINS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo que o valor atual de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), que representa um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS e do outro lado a empresa JEOVA GUEDES DE LIMA LTDA.

Patos, 29 de janeiro de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jarlanne Ferreira Diniz
Código Identificador:C010B537

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 017/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 064/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).

INTERESSADO: A G CHAVES JÚNIOR**CNPJ: 12.096.176/0001-78****Fundamento Art. 75, Inciso III da Lei 14.133/2021.****FONTES DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.****VALOR GLOBAL: R\$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL REAIS).****PERÍODO DA EXECUÇÃO: Até o final do exercício financeiro.**

Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 08 de fevereiro de 2024.

ITALO TORRES LIMA

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE CONTRATO Nº 360/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 064/2024****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 017/2024 - Dispensa de Licitação.****CONTRATO Nº: 360/2024****CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON****CONTRATADO: A G CHAVES JÚNIOR****CNPJ Nº: 12.096.176/0001-78**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).

VALOR GLOBAL: R\$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL REAIS).**PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.****FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso III da Lei 14.133/2021.**

Patos/PB, 08 de fevereiro de 2024.

ITALO TORRES LIMA

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:CB0A198B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO**

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 011/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 057/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE VOUCHERS DO PROGRAMA DE APOIO À PRIMEIRA INFÂNCIA (PAI), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS/PB.

INTERESSADO: EASYWEB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**CNPJ: 13.193.071/0001-08****Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.****FONTES DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.****VALOR GLOBAL: R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).****PERÍODO DA EXECUÇÃO: 11 (onze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.**

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 06 de fevereiro de 2024.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 331/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 057/2024****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 011/2024 - Dispensa de Licitação.****CONTRATO Nº: 331/2024****CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****CONTRATADO: EASYWEB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA****CNPJ Nº: 13.193.071/0001-08**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE VOUCHERS DO PROGRAMA DE APOIO À PRIMEIRA INFÂNCIA (PAI), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS/PB.



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/ 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/ 3390.39

Patos - PB, 07 de fevereiro de 2024.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A G CHAVES JUNIOR
CNPJ: 12.096.176/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:23:14 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **C8D5.1C5E.8802.AE20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 8443287
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **A G CHAVES JUNIOR**
CNPJ: **12.096.176/0001-78** Inscrição Estadual: **20.233.317-5**

Certificamos que, até a presente data, o sujeito passivo acima especificado, possui pendência cadastrada na Secretaria de Estado de Tributação e na Procuradoria Geral do Estado, embora com exigibilidade suspensa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **06/02/2024** às **13:47:40** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **179.156.31.173**.

Validade até **06/03/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 3061073	Código de Validação: 977212379313	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 12.096.176/0001-78	Nome/Razão Social: A G CHAVES JUNIOR
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

179.815-4 - 12.096.176/0001-78

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade: Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
--

Local e Data de Expedição: Natal (RN), 6 de fevereiro de 2024

Emitida pela sessão: 482061762 através do IP: 179.156.31.173

Natal (RN), 6 de fevereiro de 2024 às 13:46:38

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A G CHAVES JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.096.176/0001-78
Certidão n°: 2156228/2024
Expedição: 09/01/2024, às 11:04:07
Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A G CHAVES JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.096.176/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.096.176/0001-78
Razão Social: A G CHAVES JUNIOR
Endereço: R DOUTOR JOSE TAVARES DA SILVA 1411 / CANDELARIA / NATAL / RN / 59066-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024

Certificação Número: 2024012001052099236237

Informação obtida em 06/02/2024 13:44:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/02/2024 às 10:35:07 foi protocolizado o documento sob o N° 16749/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renato Monteiro Campos.

Número do Contrato: 000003602024

Data da Publicação: 16/02/2024

Data da Assinatura: 08/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 94.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).

Contratado (Nome): A G Chaves Junior

Contratado (CNPJ): 12.096.176/0001-78

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d0b4e59884338e0c060594c5b646638e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	17212038b792a033597accd416267b54
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7d0b8157434f8b7720d78f9ce01041d0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fadacd7faf752b02a7e738a7973a0d03
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 16744/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/02/2024 às 10:35h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 16749/24 ao Documento 16744/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 16744/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 30	fadacd7faf752b02a7e738a7973a0d03
Comprovante de publicidade	31	d0b4e59884338e0c060594c5b646638e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	7d0b8157434f8b7720d78f9ce01041d0
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 37	17212038b792a033597accd416267b54
RECIBO PROTOCOLO	38	d627d289cdb3968364a5176f8c064c5c

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/02/2024 às 10:36:53 Renato Monteiro Campos alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 16749/24.

Número do Contrato: 000003602024

Data da Publicação: 16/02/2024

Data da Assinatura: Alterado de [08/02/2024] para [14/02/2024]

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 94.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).

Contratado (Nome): A G Chaves Junior

Contratado (CNPJ): 12.096.176/0001-78

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 16744/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2024

CERTIDÃO CÓPIA DE ARQUIVO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/02/2024 às 10:36h o usuário TRAMITA (operação automática) copiou do Documento 16749/24 o(s) seguinte(s) arquivo(s) para os autos eletrônicos do Documento 16744/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	40	3f0a1fe0b96ddba262599e9300fce381

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB